

RESOLUÇÃO Nº 01 DE 23 DE JANEIRO DE 2017

Altera a Resolução 54/2011 que dispõe sobre a Organização Didático-Pedagógica da Educação Profissional Técnica de Nível Médio e Formação Inicial e Continuada de Trabalhadores no âmbito do Instituto Federal do Paraná – IFPR.

O CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e, tendo vista o contido no Parecer exarado pelo conselheiro relator José Barbosa Dias Júnior no processo 23411.006452/2016-34,

RESOLVE:

Artigo 1º - Alterar os artigos 63, 65 e 68 da Resolução nº 54/2011-CONSUP, de 21 de dezembro de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 63. Nos Cursos de Ensino Médio Integrado e PROEJA, a possibilidade de aproveitamento de estudos está condicionada à análise dos documentos e, facultativamente, realização de outras formas de avaliação, que comprovem a



INSTITUTO FEDERAL

Paraná



Ministério da Educação

coincidência e/ou equivalência de conteúdos entre componentes curriculares cursados com êxito em outro curso e aqueles previstos nas ementas do Projeto Pedagógico do Curso – PPC em que se encontra matriculado no IFPR, bem como à natureza e a especificidade do itinerário formativo de cada curso.

(...)

Art. 65. O pedido de aproveitamento de estudos deve ser avaliado por Comissão de Análise a ser designada por portaria do diretor geral do *campus*, composta de professores da área de conhecimento e um representante da Seção Pedagógica e de Assuntos Estudantis, preferencialmente Pedagogo ou Técnico em Assuntos Educacionais.

§ 1º No ato de designação da Comissão de Análise deverá ser indicado o seu presidente;

§ 2º Nos cursos técnicos de nível médio com forma de oferta concomitante e subsequente, o aproveitamento de estudos anteriores deverá considerar os seguintes critérios

I – Correspondência entre as ementas, os programas e a carga horária cursados na outra instituição e as do curso do IFPR. A carga horária cursada não deverá ser inferior a 75% (setenta e cinco por cento) daquela indicada na disciplina do curso do IFPR;

II – Além da correspondência entre os componentes curriculares, o processo de aproveitamento de estudos poderá envolver avaliação teórica e/ou prática acerca do conhecimento a ser aproveitado.

§ 3º Nos cursos técnicos de nível médio com forma de oferta integrada e cursos Proeja além do previsto nos incisos I e II do § 2º deste artigo a Comissão de Análise deverá considerar a natureza e a especificidade do itinerário formativo desses cursos e manifestar-se, mediante justificativa, quanto à pertinência didático-pedagógica do aproveitamento de estudos nesse processo.



INSTITUTO FEDERAL

Paraná



Minist rio da Educa o

§ 4º Caso as ementas, programas e carga hor ria n o atendam ao disposto no §2º, a Comiss o de An lise poder  aplicar, em car ter complementar, avalia es te ricas e/ou pr ticas aos estudantes a fim de verificar a apropria o dos conte dos necess rios ao aproveitamento dos componentes curriculares;

§ 5º A partir da an lise da documenta o apresentada pelo estudante e/ou do resultado das avalia es te rico e/ou pr ticas, a Comiss o de An lise poder  conceder o aproveitamento de estudos mediante plano de adapta o curricular a ser cumprido pelo estudante ao longo do curso, respeitadas a natureza e especificidade pedag gica de cada curso.

§ 6º Ap s a delibera o final da Comiss o de An lise, a Diretoria de Ensino Pesquisa e Extens o do *campus* emitir  parecer e enviar  c pia deste para a Coordena o do Curso, Se o Pedag gica e de Assuntos Estudantis e   Secretaria Acad mica do *campus* para ci ncia e acompanhamento.

§ 7º Todos os documentos produzidos pela Comiss o de An lise a respeito da an lise da solicita o de aproveitamento de estudos dever o ser arquivados na pasta individual do estudante a fim de assegurar a regularidade de sua vida escolar.

(...)

Art. 68.   vedado o aproveitamento de estudos entre n veis de ensino diferentes.

Par grafo  nico. O estudante que tenha frequentado curso superior e deseje aproveitar, nos cursos t cnico de n vel m dio, os conhecimentos obtidos naquele n vel de ensino dever  seguir os procedimentos de certifica o de conhecimentos anteriores descritos nesta Resolu o.

(...)



INSTITUTO FEDERAL
Paraná



Ministério da Educação

Artigo 2º – Esta resolução entra em vigor nesta data, com ampla divulgação e publicação na página do IFPR.

Sala de Sessões do Conselho, em 23 de janeiro de 2017

ODACIR ANTONIO ZANATTA
PRESIDENTE